

## **REGIMENTO INTERNO**

Institui o Regimento Interno do Conselho Público de Comunicação da TV Câmara Taubaté

### **Legenda:**

<b>Texto em preto:</b>	Redação original (sem modificações)
<b>Texto em azul:</b>	Dispositivos com nova redação
<b>Texto em vermelho:</b>	Dispositivos incluídos

~~O Conselho Público de Comunicação da TV Câmara Taubaté, considerando a Resolução 138/2009, **RESOLVEU** aprovar e tornar público o Regimento Interno em anexo:~~

O CONSELHO PÚBLICO DE COMUNICAÇÃO DA TV CÂMARA TAUBATÉ APROVA e torna público o seu Regimento Interno: **(redação dada pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)**

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO PÚBLICO DE COMUNICAÇÃO DA TV CÂMARA DE TAUBATÉ**

### **CAPÍTULO I**

#### **NATUREZA E FINALIDADE**

~~Art. 1º – O Conselho Público de Comunicação – CPC da TV Câmara Taubaté, com atribuições instituídas pela Resolução 138 de 2009, institucionaliza a relação entre os setores da sociedade civil ligados à informação, cidadania e cultura, que participam da fiscalização da política pública de comunicação do Legislativo~~

Municipal, difundidas pela TV Câmara.

Art. 1º O Conselho Público de Comunicação – CPC da TV Câmara Taubaté, com atribuições dadas pela Resolução nº 138, de 1º de julho de 2009 e suas alterações, institucionaliza a relação entre os setores da sociedade civil ligados à informação, cidadania e cultura, que participam da fiscalização das políticas públicas de comunicação do Legislativo municipal difundidas pela TV Câmara. **(redação dada pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)**

~~Parágrafo Único – Ao CPC compete: (revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

~~I – Zelar pelo cumprimento dos princípios editoriais da TV Câmara Taubaté; (revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

~~I – zelar pelos princípios constitucionais, principalmente pela publicidade dos atos públicos; (inciso com redação dada pela Resolução CPC nº 1, de 1º de abril de 2019) (revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

~~II – deliberar as propostas de Planos de Trabalho anuais encaminhadas pela TV Câmara Taubaté no ano anterior à sua execução; (revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

~~II – deliberar sobre os programas e o conteúdo que compõem a grade de programação da TV Câmara Taubaté; (inciso com redação dada pela Resolução CPC nº 1, de 1º de abril de 2019) (revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

~~III – opinar sobre a linha editorial de produção, programação e projetos propostos pelas Diretorias Executivas da TV Câmara Taubaté e manifestar-se sobre sua aplicação prática; (revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

~~III – deliberar sobre os projetos apresentados pela direção da TV Câmara~~

Taubaté e por conselheiros; ~~(inciso com redação dada pela Resolução CPC nº 1, de 1º de abril de 2019)~~ **(revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)**

~~IV — apreciar Relatórios Anuais de Execução dos Planos de Trabalho encaminhados pela TV Câmara Taubaté;~~ **(revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)**

~~V — zelar pelo cumprimento do Manual de Redação da TV Câmara Taubaté, no qual deverá constar, entre outros assuntos, normas e procedimentos internos da emissora, zelando para que esses estejam de acordo com a legislação em vigor e as normas internas da Câmara de Taubaté;~~ **(revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)**

~~VI — zelar pela independência da gestão da comunicação e da linha editorial da TV Câmara;~~ **(revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)**

~~VII — fomentar o desenvolvimento dos recursos humanos e tecnológicos da TV Câmara Taubaté;~~ **(revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)**

~~VII — exercer a crítica interna da programação da emissora, com respeito ao cumprimento dos princípios e objetivos previstos em sua regulamentação, prevista na Resolução 137/2009, e aos princípios da comunicação pública, bem como examinar as queixas e reclamações da população referentes aos itens acima citados e oferecer as devidas respostas aos públicos.~~ **(revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)**

~~Art. 2º O Conselho Público de Comunicação da TV Câmara Taubaté tem caráter deliberativo, intervindo na programação e emitindo voto de desconfiança a membros da Direção Executiva da TV Câmara Taubaté nos seguintes casos:~~

**Art. 2º O CPC da TV Câmara Taubaté tem caráter deliberativo, intervindo na programação e emitindo voto de desconfiança à servidores e parlamentares nos**

seguintes casos: **(redação dada pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)**

~~I — A emissora estiver, comprovadamente, beneficiando ou prejudicando qualquer indivíduo ou agente público, em detrimento do interesse da população;~~

I a emissora estiver, comprovadamente, beneficiando ou prejudicando qualquer indivíduo ou agente público, em detrimento do interesse da população; **(inciso com redação dada pela Resolução CPC nº 1 de, 1º de abril de 2019)**

~~II — Haja desrespeito ao cumprimento dos princípios, objetivos ou compromissos da TV Câmara Taubaté ou aos princípios da Comunicação Pública;~~

II haja desrespeito às resoluções deliberadas pelo Conselho; **(inciso com redação dada pela Resolução CPC nº 1, de 1º de abril de 2019)**

~~III — Haja interferência na independência editorial ou na transparência administrativa da TV Câmara Taubaté.~~

III haja interferência administrativa que possa prejudicar ou inviabilizar as decisões do Conselho como a execução dos trabalhos da TV Câmara Taubaté. **(inciso com redação dada pela Resolução CPC nº 1, de 1º de abril de 2019)**

~~§ 1º — Para emitir um voto de desconfiança, deve-se obter a maioria absoluta dos conselheiros.~~

~~§ 2º — Os membros da Diretoria Executiva serão destituídos nas hipóteses legais ou se receberem dois votos de desconfiança do Conselho, no período de doze meses, emitidos com interstício mínimo de trinta dias entre ambos.~~

§ 1º Para emitir um voto de desconfiança, deve-se obter a maioria absoluta dos conselheiros. **(parágrafo com redação dada pela Resolução CPC nº 1, de 1º de abril de 2019)**

§ 2º Os votos de desconfiança serão documentos públicos e deverão ser

encaminhados: **(parágrafo com redação dada pela Resolução CPC nº 1, de 1º de abril de 2019)**

I ao servidor ou parlamentar que recebeu o voto de desconfiança; **(inciso com redação dada pela Resolução CPC nº 1 de 1º de abril de 2019)**

II à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Taubaté; **(inciso com redação dada pela Resolução CPC nº 1, de 1º de abril de 2019)**

III ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, no caso de reincidência. **(inciso com redação dada pela Resolução CPC nº 1, de 1º de abril de 2019)**

## **CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO**

~~Art. 3º O CPC funcionará por meio de reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias, mediante convocação de seu presidente ou de dois terços de seus membros titulares, sendo dado conhecimento da pauta da reunião com 48h de antecedência.~~

Art. 3º O Conselho atua por meio de reuniões realizadas de acordo com o que determina o parágrafo único do art. 4º e o § 5º do art. 5º da Resolução nº 138, de 2009 e suas alterações, sendo que a pauta das reuniões é divulgada aos seus membros titulares com 48 horas de antecedência. **(redação dada pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)**

~~§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias iniciar-se-ão com a presença de dois terços de seus membros titulares e suas decisões serão tomadas por maioria absoluta.~~

§ 1º Para o exercício de suas atribuições, o Conselho será constituído pelos conselheiros titulares, que compõem um Plenário, e pela Presidência, que contará

com o apoio técnico e administrativo de uma Secretaria Executiva. **(redação dada pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)**

§ 2º As reuniões serão coordenadas pelo Presidente, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, na ausência de ambos, pelo Secretário Executivo e na ausência deste, por um Conselheiro indicado pelos presentes.

§ 3º Serão tratados nas reuniões ordinárias e extraordinárias exclusivamente assuntos previamente pautados, sendo expressamente vedada qualquer discussão ou resolução referente a assuntos não constantes na pauta, salvo deliberação em contrário do CPC.

§ 4º Cada conselheiro inscrito terá cinco minutos para discutir projetos em pauta.

§ 5º Perderão os mandatos as representações titulares da Sociedade Civil que não comparecerem a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, no ano, salvo se a ausência for justificada.

§ 6º A Secretaria Executiva do CPC oficiará o Conselheiro Titular quando da sua falta ou da segunda intercalada.

§ 7º A justificativa deverá ser enviada à Secretaria Executiva do CPC, por escrito, até a data da próxima reunião, cabendo ao Presidente ou vice-presidente a sua apreciação, podendo esta recorrer à plenária do CPC se assim julgar necessário.

§ 8º as reuniões ordinárias ou extraordinárias, constatadas vagas decorrentes do não comparecimento de membros titulares, será promovida a nomeação de novo conselheiro, nos termos estabelecidos no art. 5º da Resolução nº 138/2009.

§ 9º O requerimento de convocação de reunião firmado por dois terços dos membros titulares constante no “caput” deverá ser protocolado na Secretaria Executiva do CPC com dez dias úteis de antecedência da data proposta. Deverá conter a pauta e a fundamentação detalhada da solicitação.

~~Art. 4º Quando da eleição dos Conselheiros de que fala o art. 4º da Resolução nº138/2009 serão indicados também os seus suplentes. (revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

~~Art. 5º O Conselho Público de Comunicação TV Câmara Taubaté terá natureza consultiva e deliberativa e será integrado por nove membros, entre vereadores, servidores efetivos da Câmara Municipal, pessoas indicadas por entidades da sociedade civil e instituições, além do diretor da TV Câmara Taubaté, que indicarão também os respectivos suplentes. (revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

~~Parágrafo Único Para o exercício de suas atribuições, o Conselho será constituído pelos conselheiros que compõem um Plenário e pela Presidência, que contará com o apoio técnico e administrativo de uma Secretaria Executiva. (revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

### **CAPÍTULO IV COMPOSIÇÃO, INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS**

~~Art. 6º O Conselho Público de Comunicação da TV Câmara Taubaté será composto da seguinte forma:~~

~~Art 6º O Conselho é composto na forma do descrito no art. 5º da Resolução nº 138/2009 e suas alterações. (redação dada pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

~~I — um representante da Mesa Diretora da Câmara Municipal, escolhido por eleição direta entre os membros da Mesa; (revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

~~II — um representante dos servidores efetivos da área de Comunicação da Câmara Municipal, escolhido por eleição direta entre os servidores efetivos da comunicação; (revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

~~III — um representante dos servidores efetivos da Câmara Municipal, escolhido por eleição direta entre os servidores efetivos da Câmara; (revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

~~IV — um representante de veículo de comunicação escrita, radiofônica e televisiva local; (revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

~~V — quatro membros indicados por entidades da sociedade civil e instituições; (revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

~~VI — diretor da TV Câmara Taubaté. (revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

~~§ 1º — A sociedade será representada no Conselho por quatro entidades de âmbito local, com o seguinte perfil:~~

~~I — instituição acadêmica atuante na área de pesquisa de comunicação social;~~

~~II — entidade representativa dos trabalhadores em atividades de comunicação social;~~

~~III — entidade da sociedade civil dedicada à defesa da democratização dos meios de comunicação, à conscientização política e à promoção da cidadania.~~

~~IV — instituição local de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ou a instituição local de orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, aos necessitados.~~

**§ 1º Os conselheiros titulares perderão o mandato nas hipóteses descritas no § 6º do art. 5º da Resolução 138/2009 e também: (redação dada pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)**

I por decisão do presidente do Conselho, mediante provocação em documento subscrito por um terço dos seus membros, com a devida justificativa por escrito. **(redação dada pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)**

II Por decisão Conselho, respeitadas as seguintes condições: **(redação dada pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)**

a) Tenha sido a decisão adotada por dois terços dos conselheiros efetivamente participantes do Conselho, ou seja, aqueles que comprovem haverem participado pelo menos em três reuniões anteriores à decisão; **(redação dada pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)**

b) Tenha sido a decisão adotada em reunião do Conselho convocada exclusivamente para deliberar sobre o pedido de substituição do conselheiro. A convocação deverá ter sido efetuada por meio da Secretaria Executiva do CPC, após requerimento ao Senhor Presidente do CPC, cientificando-se todos os membros do Conselho; **(redação dada pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)**

c) Para os fins da alínea b, a reunião do Conselho deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 dias da sua realização; **(redação dada pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)**

d) Na mesma reunião e com as condições já descritas, o conselho indicará o conselheiro substituto, que deverá possuir as condições necessárias e legais para ser conselheiro; **(redação dada pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)**

e) O conselheiro suplente do substituído será indicado para os fins da alínea anterior, devendo ser ratificado como substituto pelo Conselho; **(redação dada pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)**

f) Caso o suplente não seja ratificado como conselheiro substituto, este não perderá sua condição de suplente do conselheiro substituto; **(redação**

**dada pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)**

g) Depois de análise pelo Presidente do CPC, exclusivamente quanto às condições necessárias e legais, serão adotadas as medidas para a posse do conselheiro substituto. **(redação dada pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)**

~~§ 2º — O representante da Mesa Diretora será o presidente do Conselho Público de Comunicação da TV Câmara Taubaté, a quem caberá o voto de minerva em casos de empate nas deliberações.~~

~~§ 2º O mandato do conselheiro substituto se estenderá pelo período complementar ao que foi eleito o conselheiro substituído. **(redação dada pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)**~~

~~§ 3º — O mandato dos membros será de dois anos, não sendo permitida recondução. **(revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)**~~

~~§ 4º — Não haverá remuneração para os integrantes do Conselho Público de Comunicação da TV Câmara Taubaté. **(revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)**~~

~~§ 5º — O Conselho Público de Comunicação da TV Câmara Taubaté deverá se reunir, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por dois terços de seus membros. A abertura das reuniões dar-se-á mediante o quorum mínimo de dois terços de seus membros. O quorum de deliberação é de maioria absoluta de seus membros. **(revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)**~~

~~§ 6º — Os membros referidos nos incisos IV e V do art. 6º perderão o mandato nas hipóteses de: **(revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)**~~

~~I — renúncia; por meio de comunicação formal, por escrito, encaminhada à secretaria executiva do CPC, pelo conselheiro da sociedade civil interessado em ser~~

~~substituído; (revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

~~II ——— condenação em processo judicial transitado em julgado; (revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

~~III ——— ausência injustificada a três sessões do Conselho durante o período de doze meses; (revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

~~IV ——— por decisão do presidente do Conselho, mediante provocação em documento assinado por um terço dos seus membros, com a devida justificativa por escrito. (revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

~~V ——— Por decisão Conselho, respeitadas as seguintes condições: (revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

~~a) ——— Tenha sido a decisão adotada por dois terços dos conselheiros efetivamente participantes do Conselho, ou seja, aqueles que comprovem haverem participado pelo menos em três reuniões anteriores à decisão. (revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

~~b) ——— Tenha sido a decisão adotada em reunião do Conselho convocada exclusivamente para deliberar sobre o pedido de substituição do conselheiro. A convocação deverá ter sido efetuada por meio da Secretaria Executiva do CPC, após requerimento ao Senhor Presidente do CPC, cientificando-se todos os membros do Conselho. (revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

~~c) ——— Para os fins da alínea b, a reunião do Conselho deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 dias da sua realização. (revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

~~d) ——— Na mesma reunião e com as condições já descritas, o conselho indicará o conselheiro substituto, que deverá possuir as condições necessárias e legais para ser conselheiro. (revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

e) ~~———— O conselheiro suplente do substituído será indicado para os fins da alínea anterior, devendo ser ratificado como substituto pelo Conselho. (revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

f) ~~———— Caso o suplente não seja ratificado como conselheiro substituto, este não perderá sua condição de suplente do conselheiro substituto. (revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

g) ~~———— Depois de análise pelo Presidente do CPC, exclusivamente quanto às condições necessárias e legais, serão adotadas as medidas para a posse do conselheiro substituto. (revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

h) ~~———— O mandato do conselheiro substituto será pelo período complementar ao que foi eleito o conselheiro substituído. (revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

## **CAPÍTULO V ELEIÇÕES**

Art. 7º ~~— A Câmara Municipal realizará consulta pública para a convocação das instituições acadêmicas e organizações civis para que façam parte do Conselho Público de Comunicação da TV Câmara Taubaté. (revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

§ 1º ~~— Para concorrer à vaga de que trata o caput deste artigo, a entidade deverá responder ao chamamento da Câmara Municipal indicando dois candidatos. (revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

§ 2º ~~— Os candidatos serão escolhidos dentre brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, de reputação ilibada e reconhecido espírito público. (revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

~~§ 3º — É vedada a indicação a membro titular do Conselho Público de Comunicação da TV Câmara Taubaté, nas vagas destinadas à sociedade civil e instituições, de agente público detentor de cargo eletivo ou candidato. (revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

~~§ 4º — As entidades da sociedade civil e instituições que indicarem candidatos ao Conselho deverão estar legalmente constituídas. (revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

~~Art. 8º — A Câmara Municipal realizará consulta pública para a convocação de jornalista pertencente a veículo de comunicação de âmbito local. (revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

~~§ 1º — Cada veículo de comunicação local poderá indicar um candidato. (revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

~~§ 2º — Os veículos de comunicação que indicarem candidatos ao Conselho deverão estar legalmente constituídos; (revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

~~Art. 9º — Os conselheiros serão selecionados por uma comissão indicada pelo presidente da Câmara Municipal, composta por: (revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

~~I — um servidor efetivo do setor de Comunicação; (revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

~~II — um servidor efetivo do setor de Administração; e (revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

~~III — um vereador. (revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

~~Art. 10º — Para a indicação do pleiteante ao Conselho, ele deverá estar enquadrado no~~

~~artigo 5º da Resolução nº 138/2009, mediante preenchimento de formulários a serem retirados e protocolados na Câmara Municipal de Taubaté. (revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

~~Art. 11º Quando das eleições, será designada, pelo Presidente do CPC, Comissão Eleitoral, devidamente ratificada pelo referido Conselho. (revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

~~Parágrafo único - Caberá a Comissão Eleitoral todos os atos necessários à perfeita realização dos pleitos, sendo suas decisões soberanas, podendo inclusive, publicar editais complementares à legislação vigente. (revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

## **CAPÍTULO VI DO PRESIDENTE**

Art. 12º Compete ao Presidente do CPC:

- I Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II Presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;
- III Representar o Conselho em suas relações externas, em juízo ou fora dele;
- IV Assinar documentos, resoluções e dar-lhes publicidade;
- V Promover a negociação política e administração operativa, visando à execução das decisões do Conselho;
- VI Receber dos novos Conselheiros o Termo de Compromisso e dar-lhes posse nos termos deste Regulamento Interno e normas complementares estabelecidas pelo Conselho;
- ~~VII — Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação de~~

Conselho;

VII oficializar o Presidente da Câmara Municipal de Taubaté, com 90 dias de antecedência do término do mandato dos conselheiros, para que ele, no exercício de suas atribuições, crie a comissão eleitoral de acordo com a Resolução 138/2009; **(inciso com redação dada pela Resolução CPC nº 1, de 1º de abril de 2019)**

VIII Desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho.

## **CAPÍTULO VII DOS CONSELHEIROS E SEUS SUPLENTE**

Art. 13º Aos conselheiros cabem as seguintes atribuições:

- I Comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;
- II Aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;
- III Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade;
- ~~IV Apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competência do Conselho, inscritos na Resolução nº 138/2009.~~
- IV **Apreciar todos os assuntos propostos e matérias que sejam de competência do Conselho; (redação dada pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)**
- V Requerer justificadamente, dentro de três dias úteis anteriores à data da reunião, que constem na pauta assuntos de discussão do Conselho, bem como preferência para matérias urgentes;
- VI Propor alterações deste Regimento Interno;

VII Cumprir e promover o cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho.

VIII **propor Resoluções que alterem a grade de programação. (inciso incluído pela pela Resolução CPC nº 1, de 1º de abril de 2019)**

## **CAPÍTULO VIII**

### **SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 14 O Conselho Público de Comunicação da TV Câmara Taubaté contará com a Secretaria Executiva vinculada ao Gabinete do Presidente da Câmara.

~~§ 1º — O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, a ser composta pelos servidores da Câmara Municipal integrantes do Conselho, competindo a ela dar suporte operacional a atividades regulares do Conselho.~~

~~§ 1º — A Secretaria Executiva será composta pelos servidores da Câmara Municipal integrantes do Conselho, por um ouvidor e por um assessor legislativo, competindo a ela dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho. (parágrafo com redação dada pela Resolução CPC nº 1, de 1º de abril de 2020)~~

~~§ 1º A Secretaria Executiva será composta pelos servidores da Câmara Municipal integrantes do Conselho, por um ouvidor e por um assessor técnico, competindo a ela dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho. (redação dada pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

**§ 1º A Secretaria Executiva será composta pelos servidores da Câmara Municipal integrantes do Conselho, por um ouvidor e por um servidor de apoio, competindo a ela dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho. (parágrafo com redação dada pela Resolução CPC nº 15, de 23 de novembro de 2020)**

~~§ 2º — O titular da Secretaria do Conselho Público de Comunicação da TV Câmara Taubaté será o Diretor da TV Câmara Taubaté, auxiliado pelos outros servidores~~

membros:

~~§ 2º — A Secretaria do Conselho Público de Comunicação da TV Câmara Taubaté será coordenada pelo Secretário Executivo, que será o Diretor da TV Câmara Taubaté, auxiliado pelos demais membros. (parágrafo com redação dada pela Resolução CPC nº 1, de 1º de abril de 2019)~~

§ 2º A Secretaria do Conselho Público de Comunicação da TV Câmara Taubaté será coordenada pelo Secretário Executivo, que será o Diretor de Comunicação da Câmara Municipal de Taubaté, auxiliado pelos demais membros. (redação dada pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)

§ 3º O ouvidor será um conselheiro representante da sociedade civil eleito pelo colegiado. (parágrafo incluído pela Resolução CPC nº 1, de 1º de abril de 2019)

~~§ 4º — O assessor legislativo será um servidor efetivo da Câmara Municipal, indicado pelo Diretor Legislativo. (parágrafo incluído pela Resolução CPC nº 1, de 1º de abril de 2019)~~

~~§ 4º — O assessor técnico será um servidor efetivo da Diretoria Legislativa ou da Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal, indicado pelo Diretor Geral. (parágrafo com redação dada pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

§ 4º O servidor de apoio será um servidor efetivo da Diretoria Legislativa ou da Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Taubaté, indicado pelo Diretor Geral. (redação dada pela Resolução CPC nº 15, de 23 de novembro de 2020)

~~Art. 15º - Para efeito deste Regimento Interno, entende-se por Secretaria Executiva do CPC um conjunto de funções exercidas por um ou mais servidores, coordenadas pelo Secretário, tendo por finalidade a prestação de serviço de apoio administrativo ao funcionamento do Conselho, competindo ainda:~~

~~Art. 15 Para efeito deste Regimento Interno, entende-se por Secretaria Executiva de~~

~~CPC o conjunto de funções exercidas por um ou mais servidores, pelo ouvidor, pelo assessor legislativo e coordenadas pelo Secretário Executivo, tendo por finalidade a prestação de serviço de apoio administrativo ao funcionamento do Conselho, competindo ainda: **(caput do artigo com redação dada pela Resolução CPC nº 1, de 1º de abril de 2019)**~~

~~Art. 15 Para efeito deste Regimento Interno, entende-se por Secretaria Executiva do CPC o conjunto de funções exercidas por um ou mais servidores, pelo ouvidor e pelo assessor técnico, coordenadas pelo Secretário Executivo, com a finalidade de prestar apoio administrativo ao funcionamento do Conselho, competindo ainda: **(redação dada pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)**~~

Art. 15 Para efeito deste Regimento Interno, entende-se por Secretaria Executiva do CPC o conjunto de funções exercidas por um ou mais servidores, pelo ouvidor e pelo servidor de apoio, coordenadas pelo Secretário Executivo, com a finalidade de prestar apoio administrativo ao funcionamento do Conselho, competindo ainda: **(redação dada pela Resolução CPC nº 15, de 23 de novembro de 2020)**

I Estabelecer relacionamento com outros conselhos, órgãos, instituições, entidades ou empresas de caráter público ou privado, com outros municípios e estados do Brasil ou exterior, visando à integração regional das ações de apoio à cultura, educação e cidadania;

II Manter sistema de documentação técnica, burocrática e histórica inerente ao funcionamento do Conselho.

§ 1º Ao ouvidor cabe receber e elaborar pareceres bem como apresentar ao Secretário Executivo as dúvidas, reclamações, sugestões e denúncias apresentadas ao CPC. **(parágrafo incluído pela Resolução CPC nº 1, de 1º de abril de 2019)**

~~§2º Ao assessor legislativo cabe auxiliar na elaboração dos atos e resoluções do Conselho. **(parágrafo incluído pela Resolução CPC nº 1, de 1º de abril de 2019)**~~

~~§2º Ao assessor técnico cabe auxiliar na elaboração dos atos e resoluções de~~

Conselho. ~~(redação dada pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)~~

§ 2º Ao servidor de apoio cabe auxiliar na elaboração dos atos e resoluções do Conselho. **(redação dada pela Resolução CPC nº 15, de 23 de novembro de 2020)**

Art. 16 Ao Secretário (a) Executivo (a) do Conselho compete:

I Secretariar os trabalhos do Conselho, lavrando atas e promovendo medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CPC;

II Prestar assistência ao Presidente e ao Conselho no cumprimento de suas atribuições, na preparação de pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;

III Articular-se com o Presidente da Câmara Municipal visando ao suprimento de material de expediente, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório da secretaria executiva do Conselho;

IV Transmitir ordens, informações e convites emanados do Presidente do Conselho;

~~V Expedir e receber correspondências;~~

V organizar e apresentar ao Conselho as mensagens encaminhadas pelo ouvidor; **(inciso com redação dada pela Resolução CPC nº 1, de 1º de abril de 2019)**

VI Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados ao Conselho;

VII Emitir pareceres informativos, distribuir e despachar processos submetidos à apreciação do Conselho;

- IX Levantar e ordenar as informações que permitam ao Conselho tomar decisões previstas em lei;
- X Elaborar, com o apoio dos demais conselheiros, relatório anual das atividades do Conselho.
- XI Fazer controle de frequência e oficiar os representantes titulares do conselho, quando das faltas consecutivas ou intercaladas;
- XII Reunir, indexar e ordenar as resoluções do Conselho;
- XIII Viabilizar vistas dos autos de processos comuns aos possíveis interessados, mediante solicitação por escrito para a extração de cópias, devidamente protocoladas.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO DIREITO DE ACESSO À DOCUMENTAÇÃO**

~~Art. 17º Para os fins da Resolução 138/2009, qualquer Conselheiro Titular poderá requerer que o CPC acesse documentos da Câmara Municipal ou chame à análise questões relevantes.~~

Art. 17 Desde que para finalidade contemplada pela Resolução nº 138, de 2009, e suas alterações, qualquer conselheiro titular poderá requerer que o CPC acesse documentos da Câmara Municipal ou chame à análise questões relevantes. **(redação dada pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)**

~~§ 1º O requerimento será subscrito por um ou mais conselheiros titulares e protocolado perante a Secretaria Executiva do CPC. Deverá obrigatoriamente esclarecer detalhadamente os motivos do pedido e indicar para o cumprimento. Tratando-se de solicitação de acesso à documentação, o pedido não poderá ser genérico, devendo indicar detalhadamente a documentação a que se pretende o acesso.~~

§ 1º O requerimento será subscrito por um ou mais conselheiros titulares e protocolado junto à Secretaria Executiva do CPC. Deverá obrigatoriamente esclarecer detalhadamente os motivos do pedido e indicar para o cumprimento. Tratando-se de solicitação de acesso à documentação, o pedido não poderá ser genérico, devendo indicar detalhadamente a documentação a que se pretende o acesso. **(redação dada pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)**

§ 2º O requerimento será encaminhado em dois dias úteis, após seu recebimento, ao Presidente do CPC, que julgando ausentes os requisitos do parágrafo acima poderá indeferi-lo, cabendo recurso da decisão a ser analisado na primeira reunião ordinária do CPC.

§ 3º Aprovado o requerimento, será encaminhado ofício à Presidência da Câmara solicitando a documentação ou informando que o CPC, no uso de seus direitos legais, estará analisando questões relevantes, reservando-se inclusive ao direito de emitir parecer; resolução ou avaliação a ser publicada no Boletim Legislativo.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~Art. 18º Os membros do CPC não receberão nenhuma remuneração, considerando-se suas funções como de prestação de serviços relevantes ao município de Taubaté na forma da Lei. **(revogado pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)**~~

~~Art. 19º As decisões do conselho terão caráter público.~~

Art. 19º As decisões do Conselho serão publicadas na forma de resolução. **(caput do artigo com redação dada pela Resolução CPC nº 1, de 1º de abril de 2019)**

**Parágrafo único – A grade de programação e os programas da TV Câmara Taubaté aprovados pelo CPC deverão ter resoluções próprias canceladas nos créditos finais. **(parágrafo incluído pela Resolução CPC nº 1, de 1º de abril de 2019)****

~~Art. 20º As reuniões do Conselho serão públicas e transmitidas ao vivo pela TV Câmara Taubaté.~~

Art. 20. As resoluções do CPC terão caráter público e deverão: **(caput do artigo com redação dada pela Resolução CPC nº 1, de 1º de abril de 2019)**

I estar disponíveis no site da TV Câmara Taubaté; **(inciso incluído pela Resolução CPC nº 1, de 1º de abril de 2019)**

II estar disponíveis em material impresso na TV Câmara Taubaté; **(inciso com incluído pela Resolução CPC nº 1, de 1º de abril de 2019)**

III ser enviadas por cópia ao presidente da Câmara Municipal de Taubaté. **(inciso incluído pela Resolução CPC nº 1, de 1º de abril de 2019)**

~~Art. 21º O Conselho Público de Comunicações decidirá sobre os casos omissos neste regimento, dentro de sua competência legal, sendo suas decisões registradas em atas e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.~~

Art. 21 O Conselho Público de Comunicação decidirá sobre os casos omissos neste regimento, dentro de sua competência legal, sendo suas decisões registradas em ata e anotadas em arquivo físico ou eletrônico, passando a constituir precedentes que deverão ser observados. **(redação dada pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)**

Art. 22º Qualquer alteração deste Regimento somente poderá ser efetivada mediante proposta e aprovação de 2/3 (dois terços) do total de representantes no efetivo exercício de suas funções no CPC.

~~Art. 23º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.~~

Art. 23 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação. **(redação**

dada pela Resolução CPC nº 11, de 21 de agosto de 2020)

Câmara Municipal de Taubaté, 24 de fevereiro de 2010.

**Vereador Carlos Peixoto**

Presidente do Conselho

**Miguel Kater**

Secretário Executivo do Conselho